

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD Nº 007/2026 – GER. DE LOGÍSTICA**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Rodrigo Osanan de Castro Dias	
Lotação: Gerência de Logística	E-mail: frota@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3339-5567	Celular: (32) 98851-1283
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: (X) Serviço comum não continuado () Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (X) Material de consumo comum não continuado () Material de consumo comum continuado () Material permanente/equipamento comum	
4 – JUSTIFICATIVA	
O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio. Para o adequado funcionamento do serviço o Consórcio necessita efetuar a contratação de condutores socorristas, especialmente treinados para executarem essa função. Esses profissionais são responsáveis por conduzir as unidades móveis de atendimento (ambulâncias). Como motoristas devem seguir as normas que regem a categoria, inclusive se submeterem ao Programa de Controle de Uso de Álcool e Drogas desenvolvido pelo Consórcio. Esse programa utiliza de uma série de tecnologias para garantir que os condutores socorristas não corram o risco de dirigir os veículos do Consórcio sob o efeito de álcool e drogas. Uma dessas tecnologias utilizadas é o etilômetro que serve para verificar os níveis de álcool no organismo do condutor.	

Tal equipamento necessita de manutenção e calibração periódica, conforme recomendação do fabricante, devendo o CISRU Centro Sul, a cada 12 (doze) meses, encaminhar o etilômetro para verificação subsequente, junto ao Órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro, conforme exigência da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2002;

Considerando que haverá necessidade de reparo e manutenção do equipamento, este deve ser submetido à verificação junto ao INMETRO, conforme exigência da Portaria nº 65, de 28 de janeiro de 2015 e da norma nº NIT-DISME-007 Revisão nº 03, publicada em maio de 2016, ambas normas editadas pelo referido instituto.

Destaca-se ainda que, a impressora do equipamento também tem apresentado falhas de funcionamento e está necessitando dos insumos fita e bobina. Também é necessária a aquisição de bocais descartáveis, acessório descartável que é acoplado ao etilômetro apenas no momento do teste para direcionar o ar soprado e garantir a higiene e a segurança, sendo trocado a cada medição.

Sendo assim, justifica-se a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, autorizada exclusiva a cotar, vender e fornecer suporte técnico dos produtos e consumíveis da Intoximeters no Brasil, incluindo bocais originais de fábrica.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$ 2.046,17 (dois mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos) e dos materiais de R\$ 434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme orçamentos nºs 31640, 31641 e 020162, anexos.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
- () Pregão com o uso do SRP
- () Dispensa
- (X) Inexigibilidade, Art.74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021
- () Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7 - INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Equipe de Planejamento:

Rodrigo Osanan de Castro Dias

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T - Rodrigo Osanan de Castro Dias

S - Leandro José dos Passos

Gestor do Contrato, titular (T) e substituto (S):

T - Ana Paula de Matos Nascimento

S - Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão foi devidamente contemplada no Planejamento e Gerenciamento de Contratações de 2026, registrada sob o número 928040-25/2026.

Não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar conforme autorizado pelo inciso I do Art. 11 do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul. A análise de riscos também pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação, conforme Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

A Gerência de logística pesquisou no mercado empresas habilitadas a realizarem a manutenção do equipamento. Como se trata de etilômetro, constatou-se, uma vez mais, que a empresa RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, é representante exclusivo no território brasileiro da empresa INTOXIMETERS, INC para assistência técnica, manutenção, ajuste (calibração), troca de peças originais e garantia, nos termos da Carta de Distribuição e da Declaração de Exclusividade expedida Intoximeters Experience Service Integrity e traduzida por MANOEL ANTONIO SCHIMIDT Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo e declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira – SICOMVIT que declara que a empresa é representante e distribuidora exclusiva da empresa Intoximeters, em todo território nacional, podendo orçar e vender todos os instrumentos (produtos e acessórios), assim como realizar serviços de manutenção, documentos em anexo.

Vale ressaltar que a referida empresa é cadastrada no Instituto IPEM-SP – Órgão delegado do Instituto Nacional de Metro, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, conforme comprova, em anexo, consulta no portal de serviços do INMETRO nos Estados, na página de consultas de oficinas permissionárias e que, após a aferição do equipamento é expedido pelo IPEM-SP o Certificado de Verificação do etilômetro. O equipamento e impressora que necessitam de manutenção já foram enviados e avaliados.

Destaca-se que para comprovação de valor de mercado dos serviços no etilômetro, verificação

metrológica INMETRO e serviço de manutenção, ajuste (calibração) fora anexado o contrato nº 025/2025 celebrado entre a RIBCO e o CISRU Centro Sul. A empresa Ribco, encaminhou as notas fiscais nºs 3948, 3945 e 3942 referente aos serviços de manutenção do etilômetro, as notas fiscais nºs 15994 e 16001 referentes aos serviços e peça da impressora, e fora consultado o preço dos acessórios bocal, fita e bobina no site oficial da RIBCO, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticado no mercado.

Destaca-se que a garantia dos serviços de manutenção oferecida pela empresa Ribco do Brasil Imp. Exp. LTDA – EPP é de 90 dias a contar da emissão da nota fiscal, conforme informativo anexo, sendo assim faz-se necessária a elaboração de contrato.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade da empresa em exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a empresa cumpre com suas obrigações perante o fisco. Quanto à habilitação econômico-financeira e qualificação técnica estas poderão ser dispensadas considerando o curto prazo de vigência da contratação.

Anexo ainda, os seguintes documentos para formalização do processo:

- Contrato Social.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidão negativa de débitos que contém a inscrição municipal;
- Certidão de falência e concordata;
- Declaração de que não emprega menor.
- Ato nº 006/2026 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;
- Ato nº 004/2026 – Nomeia Equipe de Planejamento.

Barbacena, 17 de setembro de 2026.

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de Logística
do CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
do CISRU Centro Sul

	RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Rua: R JOSE MARIA LEONARDI Número: 395 B Cidade: PEDREIRA Bairro: JD SAO JORGE Fone: 19 3852-4856 E-Mail: CNPJ 05591590000198 IE 519.094.947.116	ORDEM DE SERVIÇO Manutenção de etilômetro PAM Nº 189/2003 Certificado de Autorização de serviço 10002216 Marca/Modelo: Intoximeters-Alco-Sensor IV
--	--	--

Razão Social CISRU-CENTRO SUL					CNPJ 11.938.399/0001-72	
Logradouro ROD BR-265				Número 1501	Bairro GROGOTO	CEP 36.202-630
Cidade BARBACENA	CEP 36.202-630	UF MG	Telefone			Inscrição Estadual
Condição de Pagamento						Frete CIF

Data Emissão: 27/08/2026

Nº Orçamento: 31640

Refrência	Descrição	Número de Série
57	ETILOMETRO AS-IV	092224

Problema Relatado

APARELHO ENCAMINHADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) E VERIFICAÇÃO METROLOGICA JUNTO AO INMETRO, CONFORME CARTA ANEXADA NA CAIXA DE ENVIO: "TENDO EM VISTA QUE A VALIDADE DO ETILÔMETRO É DIA 28/08/2025, SOLICITAMOS O ORÇAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO MESMO" - APARELHO NÃO ACOMPANHA MALETA, ACOMPANHA 01 IMPRESSORA DP-1012 SN 099.3587.051.

INFORMAMOS QUE CONFORME REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM PORTARIA Nº. 457 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021 E RTM PORTARIA INMETRO Nº. 369 08 DE SETEMBRO DE 2021 E NORMAS INMETRO, QUALQUER INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO QUE PASSAR PELA MANUTENÇÃO E/OU REPARO DEVERÁ SER SUBMETIDO A NOVA VERIFICAÇÃO JUNTO AO ORGÃO METROLOGICO INMETRO/IPEMS ESTADUAIS, CUJO CUSTO SERÁ DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO CLIENTE. O COMETIMENTO DA INFRAÇÃO É CONSIDERADO GRAVE PELO INMETRO, SUJEITA O INFRATOR A IMEDIATA PUNIÇÃO.

SELO DE GARANTIA: A VIOLAÇÃO INIBE A GARANTIA AUTORIZAÇÃO Nº 10002216 - SP.

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS.

Serviço Executado

SERVIÇO REALIZADO AS-IV - MANUTENÇÃO, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) E VERIFICAÇÃO METROLOGICA JUNTO AO INMETRO

- FORAM REALIZADOS TESTES E PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COMO: VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE PRECISÃO E FUNCIONAMENTO DA CÉLULA ELETROQUÍMICA;
- VERIFICAÇÃO, AJUSTES E TESTES DE PRECISÃO DE LEITURA (ESCALA DE 0.000 ATÉ 2.000 MG/L);
- TESTES DE REPETIBILIDADE, CONSISTÊNCIA E PRECISÃO DOS RESULTADOS DE MEDIÇÕES;
- TROCA DE BATERIA ALCALINA (BATERIA DE QUALIDADE, COM VOLTAGEM ADEQUADA PARA O FUNCIONAMENTO DO ETILÔMETRO, DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO DA FABRICANTE) E LIMPEZA NOS COMPONENTES INTERNOS.

- APARELHO AJUSTADO (CALIBRADO) COM GÁS SECO - CERTIFICADO DE MATERIAL DE REFERENCIA (MRC) CONFORME INMETRO NIT-SEFIQ 018.

- ESTE SERVIÇO REFERE-SE AO AJUSTE (CALIBRAÇÃO) DA CÉLULA ELETROQUÍMICA, UTILIZANDO GÁS SECO CERTIFICADO PELO INMETRO ONDE É REALIZADO EM LABORATÓRIO A CALIBRAÇÃO E A CONFERÊNCIA DO RESULTADO EFETUANDO NO MÍNIMO 5 TESTES COM CADA GÁS SECO. REPROGRAMAÇÃO DA DATA PARA A PRÓXIMA CERTIFICAÇÃO JUNTO AO INMETRO DE ACORDO COM O NOVO CERTIFICADO.

- FOI CONSTATADO VERIFICAÇÃO METROLÓGICA DO INMETRO VENCIDA EM 02 DE AGOSTO DE 2026.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, AJUSTE (CALIBRAÇÃO) EM ETILÔMETRO AS-IV.....1.071,00

SERVIÇO VERIFICAÇÃO METROLOGIA INMETRO.....800,17

TOTAL.....1.871,17

APARELHO COM 951 TESTES

ANO DE FABRICAÇÃO 2009 - PORTARIA INMETRO DIMEL/Nº 189 DE 31/10/2003 - AS-IV

ULTIMO AJUSTE CONF. FILIPETA DO APARELHO 19/08/2025

APARELHO COM AJUSTE (CALIBRAÇÃO) VENCIDO PODENDO ALTERAR A PRECISÃO DOS TESTES EFETUADOS.

- INFORMATIVO: CONFORME MANUAL DE OPERAÇÃO DO ETILÔMETRO PÁGINA 13.0 USO DE BOCAIS E PEÇAS NÃO FABRICADAS PELA INTOXIMETERS, ALÉM DE DANIFICAR O INSTRUMENTO PODE ALTERAR A PRECISÃO DO RESULTADO DO TESTE DO ALCO SENSOR IV. ALÉM DE CANCELAR A GARANTIA.

OBS: GARANTIA DE 90 DIAS RELACIONADA AO MESMO SERVIÇO EXECUTADO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. PORÉM QUANDO O APARELHO RETORNA COM OUTRO PROBLEMA DETECTADO POR NOSSO LABORATÓRIO A GARANTIA NÃO ESTÁ INCLUSA. O MAU USO DO APARELHO CANCELA AUTOMATICAMENTE A GARANTIA.

A Ribco do Brasil é autorizada pelo número 10002216 como oficina credenciada pelo inmetro para a execução dos serviços de manutenção e/ou reparos em etilômetros. A Ribco do Brasil é exclusivamente autorizada pelo fabricante intoximeters, a executar a manutenção, garantia e reparo de serviço em etilômetros, acessórios e peças originais em todo o território nacional.

	RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Rua: R JOSE MARIA LEONARDI Número: 395 B Cidade: PEDREIRA Bairro: JD SAO JORGE Fone: 19 3852-4856 E-Mail: CNPJ 05591590000198 IE 519.094.947.116	ORDEM DE SERVIÇO Manutenção de etilômetro PAM Nº 189/2003 Certificado de Autorização de serviço 10002216 Marca/Modelo: Intoximeters-Alco-Sensor IV
--	--	--

Razão Social CISRU-CENTRO SUL			CNPJ 11.938.399/0001-72		
Logradouro ROD BR-265		Número 1501	Bairro GROGOTO		CEP 36.202-630
Cidade BARBACENA	CEP 36.202-630	UF MG	Telefone		Inscrição Estadual
Condição de Pagamento					Frete CIF

Data Emissão: 27/08/2026

Nº Orçamento: 31641

Refrência	Descrição	Número de Série
41	IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012 AS- IV	0993587051

Problema Relatado

APARELHO ENCAMINHADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. APARELHO NÃO ACOMPANHA MALETA, NEM CABOS.ACOMPANHA 01 ETILOMETRO AS-IV SN 092224.

VALIDADE DA PROPOSTA 90 DIAS.

Serviço Executado

SERVIÇO REALIZADO DP-1012 - MANUTENÇÃO E TROCA DE BATERIA.

ESTE SERVIÇO REFERE-SE A TROCA DE FITA DE TINTA, BOBINA OFF SET MATRICIAL, LIMPEZA INTERNA E EXTERNA, CHECAGEM D OS CIRCUITOS INTERNOS, VERIFICAÇÃO DE VOLTAGEM DA BATERIA INTERNA E MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS.

DURANTE DIVERSOS TESTES REALIZADOS EM NOSSO LABORATÓRIO, FOI DETECTADO PROBLEMA NO COMPONENTE, SENDO NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DO SEGUINTE ITEM; BATERIA INTERNA.

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012....175,00
PEÇA - BATERIA IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012.....140,90

TOTAL..... 315,90

IMPORTANTE: ANTES DA UTILIZAÇÃO, REALIZAR O CARREGAMENTO INICIAL DA BATERIA POR APROXIMADAMENTE 12 HORAS, CONFOR ME ORIENTAÇÃO DO FABRICANTE. A CARGA INSUFICIENTE PODERÁ OCASIONAR FALHAS DE FUNCIONAMENTO E IMPRESSÕES INCOMPLE TAS.

Observações

Os orçamentos não aprovados em 30 dias serão desconsiderados e seus respectivos produtos devolvidos a sua origem com frete SEDEX a cobrar.

Após a data de validade, se não houver a confirmação do orçamento devolveremos a mercadoria com sedex a cobrar. Cabe salientar que o serviço e manutenção é de suma importância para o aparelho, pois o qual é de tamanha precisão e responsabilidade para a realização dos testes (salvar vidas).

CUSTOS DE PEÇAS E SERVIÇOS

Código	Descrição	Quantidade	Vr. Unitário	Vr. Total
57	ETILOMETRO AS-IV	1	5.035,00	0,00
80	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA INMETRO	1	800,17	800,17
33	SERVICO DE MANUTENCAO, AJUSTE (CALIBRACAO)- ETILOMETRO AS	1	1.071,00	1.071,00
83	SERVICO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	1	175,00	175,00
49	BATERIA PACK IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	1	140,90	140,90
41	IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012 AS- IV	1	980,00	0,00

Total de Peças: 140,90

Total de Serviços: 2.046,17

Total de Desconto: 0,00

Total de Frete 0,00

Total Geral: 2.187,07

TERMO DE ACEITAÇÃO

Declaro e aceito os serviços de peças constantes no presente relatório nesta data..

Nome	Data		Assinatura	
Técnico	Elaboração Ordem de Serviço		Gerência	
Data	Executor técnico do serviço	R. g.	Assinatura	

**RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP**

R JOSE MARIA LEONARDI, 395 - JD SAO JORGE - PEDREIRA/SP

vendas@ribcodobrasil.com.br

FONE: (19) 3852-4856

CNPJ: 05.591.590/0001-98 Insc. Estadual: 519.094.947.116

ORÇAMENTO Nº 020162**Cliente**

Nome CISRU-CENTRO SUL			Cod. Cliente 94		CPF/CNPJ 11.938.399/0001-72	
Logradouro ROD BR-265		nº 1501	Complemento CEP 36202630			
Bairro GROGOTO			Cidade BARBACENA			UF MG
Nº Pedido Cliente	Contato	Telefones (32) 8851-1283				
Operação Fiscal: VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS					Frete FOB	

Local de Entrega

Logradouro ROD BR-265		nº 1501	Complemento		
Bairro GROGOTO			Cidade BARBACENA		
			UF MG		

Detalhes

Data Emissão 08/09/2026	Data Cancelamento	Portador: TRANSFERENCIA BANCARIA
Cond. Pagto: 30 dias		

Dados dos Produtos

Ref.	Descrição	Qtde	Vr. Base	Vr. Unitário	Vr. Total
45	FITA DE IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	1	22,90	22,90	22,90
43	BOBINA OFFSET 1 VIA - 57X30MTS - COR BRANCA - PARA IMPRESSORA DP-1012	1	8,75	8,75	8,75
52	BOCAIS DESCARTÁVEIS PARA ETILOMETRO AS-IV - EMB. INDIVID. HOMOL. INMETRO	100	2,62	2,62	262,00

Totais

Qtd. Item 102	Volume	Cubagem 0 m³	Peso Líquido Kg	Peso Bruto Kg	Valor Produtos 293,65	Valor Total 293,65
Valor Frete 0,00	Valor Seguro 0,00	Valor Outras 0,00	Valor IPI 0,00		Valor Desconto 0,00	

Observação da Nota Fiscal

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA.2427-9 - C/C.13458-9



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1.409 – Centro - São Paulo - SP - Tel.: (011) 3291-4420

LIVRO Nº 961

FOLHA 1

TRADUÇÃO Nº I-221.786/26

CERTIFICO E DOU FÉ, para os devidos fins, que nesta data me foi apresentado um documento redigido em inglês, o qual passo a traduzir na íntegra, conforme segue:

[logo] Intoximeters

Experiência, Serviço, Integridade.

2081 Craig Road, St. Louis, Missouri, 63146. Tel.: +1 314 429 4000, Fax: +1 314 4294170. www.intox.com

19 de janeiro de 2026.

CARTA DE DISTRIBUIÇÃO

A quem interessar possa:

Nós, Intoximeters, Inc., localizados em 2081 Craig Road, Saint Louis, Missouri, 63146, Estados Unidos, pela presente certificamos que Ribco do Brasil Imp. E Exp. Ltda, EPP, localizada na Rua José Maria Leonardi, 395-B, Bairro Jardim São Jorge, Pedreira, SP, Brasil, é atualmente nosso distribuidor exclusivo para o território do Brasil. Como nosso distribuidor exclusivo, Ribco do Brasil está autorizada a cotar, vender e fornecer suporte técnico dos produtos e consumíveis da Intoximeters no Brasil, incluindo bocais originais de fábrica. A continuação deste contrato de distribuição exclusiva da Intoximeters com Ribco do Brasil está sujeita aos termos e condições do Contrato de Distribuição Internacional existente, assinado por ambas as partes.

Confirmamos que, por meio do mencionado contrato de distribuição exclusiva acima mencionado, Ribco do Brasil é uma instalação autorizada de serviços capacitada para fornecer serviços de manutenção e reparos de garantia para os instrumentos de teste de álcool no ar expirado da Intoximeters, acessórios e suprimentos incluindo o *Alco-Sensor® IV* com a Impressora *Maxatec DP1012*, Impressora *Martel 7880*, *Alco-Sensor® FST screener*, bem como o *Alco-Sensor® Vxl* com a Impressora *Martel 1880*. Cada instrumento de teste de respiração e sua impressora correspondente são fornecidos juntos como um conjunto completo para o mercado brasileiro.

Para obter essa autorização, os técnicos da Ribco do Brasil frequentaram a Escola de Manutenção da Intoximeters em nossa fábrica em Saint Louis, Missouri, para receber a certificação de procedimentos de manutenção da fábrica e está autorizado a adquirir peças de reposição originais de fábrica. Nenhuma outra empresa ou pessoa, no Brasil, está atualmente autorizada a desempenhar serviços nos instrumentos da Intoximeters ou ter acesso às peças de reposição originais de fábrica. O uso de uma parte não autorizada para prestar serviços em nossos produtos pode afetar a precisão e desempenho de nossos instrumentos, bem como anular quaisquer garantias de fábrica nos produtos atendidos.

Atenciosamente,

[assinatura ilegível]

John Schneider, Gerente Regional de Vendas - América Latina.

Estado do Missouri, Condado de St. Louis

Subscrito e juramentado em minha presença neste dia 19 de janeiro de 2026 por John Schneider.

[assinatura ilegível]

Catherine T. Orzel, Tabeliã Pública.

[carimbo] Catherine T. Orzel, Tabeliã Pública - Carimbo Notarial. Estado de Missouri - Condado de St. Charles. Comissionada até 04 de junho de 2029 – Comissão nº 13529074.



MANOEL ANTONIO SCHIMIDT

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo

Praça da Sé, 21 - 14º Andar - Sala 1.409 – Centro - São Paulo - SP - Tel.: (011) 3291-4420

LIVRO Nº 961

FOLHA 2

TRADUÇÃO Nº I-221.786/26

[Consta, anexo, a Apostila (Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961) número 2526642, emitida em Jefferson City, Missouri, em 21 de janeiro de 2026, por Denny Hoskins, Secretário de Estado do Estado de Missouri. Consta selo da Secretaria de Estado do Missouri e selo dourado juntando as páginas.]

NADA MAIS constava do referido original, que devolvo ao interessado com esta tradução fiel que conferi, achei conforme e assino, na data abaixo. DOU FÉ.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.



[Assinatura Digital]
MANOEL ANTONIO SCHIMIDT
Tradutor Público

https://sdocs.safeweb.com.br/porta/Validador?publicID=a0b1f6c7-b179-40d8-8481-d3201b853fa6
Seu documento está disponível em:





STATE OF MISSOURI

Office of Secretary of State

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: United States of America
2. This public document
has been signed by CATHERINE T. ORZEL
3. Acting in the Capacity of NOTARY PUBLIC - STATE OF MISSOURI
4. bears the seal/stamp of CATHERINE T. ORZEL - NOTARY PUBLIC - STATE OF MISSOURI

Certified

5. at Jefferson City, Missouri
6. The 21st Day of January, 2026
7. by Denny Hoskins, Secretary of State, State of Missouri
8. No. 2526642
9. Seal-Stamp
10. Signature:



Denny Hoskins

Secretary of State

January 19, 2026

LETTER OF DISTRIBUTION

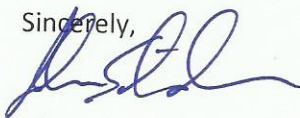
To Whom it May Concern:

We Intoximeters, Inc., located at 2081 Craig Road, Saint Louis, Missouri, 63146, United States, hereby certify that Ribco do Brasil Imp. E Exp. Ltda, EPP, located at Rua Jose Maria Leonardi, 395-B, Bairro Jardim Sao Jorge, Pedreira, SP, Brazil is currently our exclusive distributor for the territory of Brazil. As our exclusive distributor Ribco do Brasil is authorized to quote, sell and provide technical support of Intoximeters' products and consumables including original factory mouth pieces in Brazil. Continuation of Intoximeters' exclusive distribution agreement with Ribco do Brasil is subject to the terms and conditions of the existing International Distributorship Agreement, signed by both parties.

We confirm that by means of the aforementioned exclusive distribution agreement, Ribco do Brasil is an authorized service facility capable of providing maintenance and warranty repair services on Intoximeters' breath alcohol testing instruments, accessories and supplies including the Alco-Sensor® IV with the Maxatec DP1012 printer, Martel 7880 Printer, Alco-Sensor FST screener as well as the Alco-Sensor® VXL with the Martel 1880 Printer. Each breath testing instrument and its corresponding printer are supplied together as a complete set for the Brazilian market.

To obtain this authorization, technicians from Ribco do Brasil were required to attend Intoximeters' Maintenance School at our factory in Saint Louis, Missouri in order to be factory certified on maintenance procedures and authorized to purchase factory original replacement parts. No other company or person in Brazil is currently authorized to perform service on Intoximeters' instruments or has access to factory original replacement parts. The use of a non-authorized party to perform service on our products could affect the precision and performance of our Instruments as well as void any factory warranties on the products serviced.

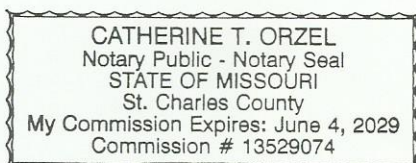
Sincerely,

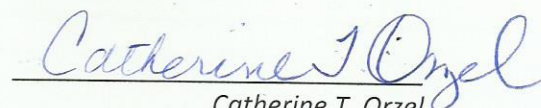


John Schneider
Regional Sales Manager – Latin America

State of Missouri
County of St. Louis

Subscribed and sworn to before me on this 19th day of January, 2026 by JOHN SCHNEIDER




Catherine T. Orzel
Notary Public

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAPIRA – SICOMVIT

“Entidade Sindical Patronal de Primeiro Grau”

CNPJ/MF: 58.383.571/0001-32 – CARTA SINDICAL DE: 22.05.1953 – FILIADO A FECOMERCIO/SP

Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, CEP: 13970-150 – Itapira/SP

E-mail: scvitapira@ig.com.br

Site: www.scvitapira.org.br

Telefones: (19) 3863-2728 – (19) 3843-7717 – FAX: (19) 3863-2999

BASE TERRITORIAL DE REPRESENTAÇÃO: Itapira (sede), Águas de Lindóia, Amparo, Espírito Santo do Pinhal, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra e Socorro.

Declaração de Exclusividade

Com base na carta datada em 19 de agosto de 2008, fornecida pela empresa INTOXIMETERS, INC., com sede em Missouri – Estados Unidos, **DECLARAMOS** que a empresa **RIBCO do BRASIL IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) pelo nº **05.591.590/0001-98**, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395 B – Jardim São Jorge, na cidade de Pedreira – SP, CEP 13.920-304, devidamente habilitada neste Sindicato sob a matrícula nº 7004 e em dia com sua contribuição até 31 de janeiro de 2.027, é representante e distribuidora totalmente reconhecida e exclusiva da empresa INTOXIMETERS, INC. em todo o território nacional, podendo orçar e vender todos os instrumentos (produtos e acessórios) fabricados pela INTOXIMETERS, INC, assim como realizar serviços de manutenção.

Itapira, 28 de janeiro de 2.026.

Esta declaração tem validade até 31/01/2.027.


FRANCISCO de ASSIS FRANCIOZO

PRESIDENTE

Sindicato do Comércio Varejista de ITAPIRA

SICOMVIT 

FecomercioSP REGIONAL ITAPIRA

1ª TABELIA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITAPIRA/SP.
PCA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 113 - CENTRO - CEP 13.910-005 - FONE/FAX (19) 3843-4461/38431866

TABELIA - ANA CRISTINA MEIZIKAS

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

FRANCISCO DE ASSIS FRANCIOZO

em documento SEM VALOR ECONOMICO, dou fe. Em test. da verdade.
ITAPIRA, 29 de Janeiro de 2026 Selos: AA39123


ELISANDRA CRISTINA ROSA SALVAN - ESCRIVENTE

R\$: 8,96

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Elisandra Cristina Rosa Salvan
Escrivente Autorizada
1ª Tabela de Notas e Protesto de
Letras e Títulos de Itapira - SP.



Dados da Oficina Permissionária

Razão Social	RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
CNPJ	05591590000198
Nº de Autorização	10002216
Endereço	RUA JOSE MARIA LEONARDI, Nº 395, LETRA B JARDIM SAO JORGE CEP: 13920000
E-mail	fabiana.fbgera@gmail.com

Mecânicos

Nome do Mecânico
BRUNO VINICIUS BARROSO FONSECA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CARLOS EDUARDO BARROSO CASSIANI
DENNIS BALBINO GERA
FABIANA BALBINO
GERARDO MARINO GERA FERRALASCO
LILIAN GABRIELA MIANO
MARJORE APARECIDA ARMELIM

Credenciamentos

Descrição	Data de Validade
ETILÔMETRO	02/04/2027

**CONTRATO Nº 025/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CISRU CENTRO
SUL E A EMPRESA RIBCO DO
BRASIL IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
ETILÔMETRO**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395, B, Jardim São José, Pedreira – SP, CEP: 13.920-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Dennis Balbino Gera, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O orçamento do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO, com fornecimento de peça e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

DENNIS BALBINO
GERA:412966278
37

Assinado de forma digital por DENNIS
BALBINO GERA:41296627837
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=32071174000131, ou=AC.SyngularID
Multipia, o=ICP-Brasil, cn=DENNIS BALBINO
GERA:41296627837
Dados: 2025.07.04 13:34:53 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$2.703,32 (Dois mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$ 1.871,17 (Um mil, oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) e de peças R\$ 832,15 (oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos). Conforme tabela abaixo:

ETILOMETRO AS-IV				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
PEÇA				
01	01	CAPACITOR	179,72	179,72
01	01	SOCKET CHIP AS-IV	652,43	652,43
SUBTOTAL PEÇAS:				R\$832,15
SERVIÇOS				
02	01	Serviço de verificação metrológica inmetro	800,17	800,17
03	01	Serviço de manutenção, ajuste (calibração)	1.071,00	1.071,00
SUBTOTAL SERVIÇOS:				RS1.871,17

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para peça, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço em até 40 (quarenta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

8.1.17. Garantir os serviços de manutenção por de 03 (três) meses contados apartir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj/Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo

SubElemento: 3.3.90.30.25 – Material para Manutenção de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 02 - Outros Recursos

Sub-Unidade: 00 - Outros Recursos

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj/Atividade: 2.0007 - Gestão do Samu

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 - Despesas Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, 02 de julho de 2025.			
CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666 Dados: 2025.07.07 11:07:31 -03'00' CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		DENNIS BALBINO GERA:412966278 37 Assinado de forma digital por DENNIS BALBINO GERA:41296627837 DN: c=BR, ou=Presencial, ou=32071174000131, ou=AC SyngularID Multipla, o=ICP-Brasil, cn=DENNIS BALBINO GERA:41296627837 Dados: 2025.07.04 13:35:48 -03'00' RIBCO do Brasil Importação e Exportação Ltda CNPJ: 05.591.590/0001-98 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Dennis Balbino Gera
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA Data: 04/07/2025 14:57:44-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	Ass.: Nome:	Documento assinado digitalmente gov.br DANIEL CAMARGO DA SILVA Data: 04/07/2025 15:20:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Número da Nota

00000003948

Data e Hora de Emissão

03/10/2025 15:25

Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 10/2025	Número do RPS: 2124	Município de Prestação do Serviço: Pedreira/SP	Código de Verificação UEDFRO7BQ	Página 1 / 1
-------------------------	------------------------	---	------------------------------------	-----------------



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP
CPF/CNPJ: 05.591.590/0001-98 Inscrição Municipal: 54000006814
Endereço: RUA JOSE MARIA LEONARDI, 00395 - JARDIM SA O JORGE - CEP: 13920-304
Complemento: 395/B Telefone: (19)3852-4856
Município: 3537107 - Pedreira/SP UF: SP e-mail: fabiana.fbgera@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO
CPF/CNPJ: 83.102.541/0001-58 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 126 - CENTRO - CEP: 89400-000
Complemento: Telefone: (47)3627-4165
Município: 4213609 - Porto Uniao/SC UF: SC e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

;SERVICO DE MANUTENCAO, AJUSTE (CALIBRACAO)- ETILOMETRO AS-IV, SERVICO DE VERIFICACAO METROLOGICA INMETRO, SERVICO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012;;ORCAMENTO:28354 E 28355.;EMPENHO: 11247/2025.;N SF ANEXA: 5041.
;ETILOMETRO AS-IV SN: 086818.;PORTARIA INMETRO/DIMEL N 189 DE 31/10/2003.;IMPRESSORA DP-1012 SN: 08C.3556.363.;CONDICAO DE PAGAMENTO 30 DIAS - TRANSFERENCIA BANCARIA.;DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA.2427-9 - C/C.13458-9..
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;VENCIMENTO: 03/11/2025

Código do Serviço: 14.02 - Assistencia tecnica.

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	2.046,17	Regime Especial de Tributação Empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Valor dos Serviços	2.046,17
(-) Desconto Incondicionado	0,00		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00		(=) Base de Cálculo	2.046,17
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	4,55
(-) ISS Retido	0,00		ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido	2.046,17	Opção Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não	(=) Valor ISS	93,05

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.046,17

OUTRAS INFORMAÇÕES

Val. Aprox. Tributos: Federal (13,45%) R\$275,21 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (5,00%) R\$102,31

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/10/2025 14:37 USUÁRIO: MARJORE Desenvolvido por CNE Sistemas - www.cnesistemas.com.br

Recebi(emos) de RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP os serviços constantes da Nota Fiscal Eletronica de Serviço (NFSe) ao lado. Emissão:03/10/25-Tomador:PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIAO-Total:2.046,17 DATA ____/____/____ Identificação e Assinatura do Recebedor _____	Número da Nota 00000003948
---	-------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Número da Nota

00000003945

Data e Hora de Emissão

30/09/2025 11:20

Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2025	Número do RPS: 2121	Município de Prestação do Serviço: Pedreira/SP	Código de Verificação N11C7F9P2	Página 1 / 1
-------------------------	------------------------	---	------------------------------------	-----------------



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP**
CPF/CNPJ: **05.591.590/0001-98** Inscrição Municipal: **54000006814**
Endereço: **RUA JOSE MARIA LEONARDI, 00395 - JARDIM SA O JORGE - CEP: 13920-304**
Complemento: **395/B** Telefone: **(19)3852-4856**
Município: **3537107 - Pedreira/SP** UF: **SP** e-mail: **fabiana.fbgera@gmail.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICIPIO DE CRUZ ALTA**
CPF/CNPJ: **88.775.390/0001-12** Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:
Endereço: **AV GENERAL OSORIO, 533 - CENTRO - CEP: 98040-580**
Complemento: Telefone: **(55)3322-7272**
Município: **4306106 - Cruz Alta/RS** UF: **RS** e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

;SERVICO DE MANUTENCAO, AJUSTE (CALIBRACAO)- ETILOMETRO AS-IV, SERVICO DE VERIFICACAO METROLOGICA INMETRO, SERVICO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012;;NOTA DE EMPENHO: 22146/2025.;NUMERO DO CONTRATO:108/2025.
;ORCAMENTOS N 25532 E 25533.;ETILOMETRO AS-IV SN: 093517.;PORTARIA INMETRO/DIMEL N 189 DE 31/10/2003.;IMPRESSORA DP-1012 SN: 096.3580.342.;CONDICAO DE PAGAMENTO 30 DIAS - TRANSFERENCIA BANCARIA.;DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA. 2427-9 - C/C.13458-9.. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;VENCIMENTO: 29/10/2025

Código do Serviço: **14.02 - Assistencia tecnica.**

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	2.046,17	Regime Especial de Tributação Empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Valor dos Serviços	2.046,17
(-) Desconto Incondicionado	0,00		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00		(=) Base de Cálculo	2.046,17
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	4,55
(-) ISS Retido	0,00		ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido 2.046,17		Opção Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não	(=) Valor ISS 93,05	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.046,17

OUTRAS INFORMAÇÕES

Val. Aprox. Tributos: Federal (13,45%) R\$275,21 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (5,00%) R\$102,31

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/10/2025 14:36 USUÁRIO: MARJORE

Desenvolvido por CNE Sistemas - www.cnesistemas.com.br

Recebi(emos) de RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP os serviços constantes da Nota Fiscal Eletronica de Serviço (NFSe) ao lado. Emissão:30/09/25-Tomador:MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-Total:2.046,17 DATA ____/____/____ Identificação e Assinatura do Recebedor _____	Número da Nota 00000003945
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Número da Nota

00000003942

Data e Hora de Emissão

26/09/2025 08:23

Número NFSe substituída:

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e

Competência: 09/2025	Número do RPS: 2118	Município de Prestação do Serviço: Pedreira/SP	Código de Verificação 99X5B4XLP	Página 1 / 1
-------------------------	------------------------	---	------------------------------------	-----------------



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP**

CPF/CNPJ: **05.591.590/0001-98**

TOMADOR DE SERVIÇOS		
Nome/Razão Social: COM. POL. INT.3 (CPI-3 - CEL PAULO M. SERRAT FILHO)		
CPF/CNPJ: 04.198.514/0092-91	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Endereço: AV CAVALHEIRO PASCHOAL INNECHI, 1538 - JARDIM INDEPENDENCIA - CEP: 14076-010		
Complemento:	Telefone: (16)3722-1988	
Município: 3543402 - Ribeirao Preto/SP	UF: SP	e-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
;SERVICO DE MANUTENCAO EM IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012;;NOTA DE EMPENHO N : 2025NE02669;;N PROCESSO: 20250862746.				
;ORCAMENTO: 27041.;IMPRESSORA DP-1012 SN: 088.3473.028.;CONDICAO DE PAGAMENTO 30 DIAS - TRANSFERENCIA BANCARIA.;DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA.2427-9 - C/C.13458-9.. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL;VENCIMENTO: 27/10/2025				

Código do Serviço: 14.02 - Assistencia tecnica.				
---	--	--	--	--

TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Informações	Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços	175,00	Regime Especial de Tributação Empresário e Empresa de Pequeno Porte (ME)	Valor dos Serviços	175,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00		(-) Deduções permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00		(=) Base de Cálculo	175,00
(-) Outras Retenções	0,00		(x) Alíquota (%)	4,55
(-) ISS Retido	0,00		ISS a reter:	2 - Não
(=) Valor Líquido	175,00	Opção Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não	(=) Valor ISS	7,96

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 175,00				
----------------------------------	--	--	--	--

OUTRAS INFORMAÇÕES				
Val. Aprox. Tributos: Federal (13,45%) R\$23,54 Estadual (0,00%) R\$0,00 Municipal (5,00%) R\$8,75				
DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 14/10/2025 14:34 USUÁRIO: MARJORE				
Desenvolvido por CNE Sistemas - www.cnesistemas.com.br				

Recebi(emos) de RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP os serviços constantes da Nota Fiscal Eletronica de Serviço (NFSe) ao lado. Emissão:26/09/25-Tomador:COM. POL. INT.3 (CPI-3 - CEL PAULO M. SERRAT FILHO)-Total:175,00 DATA ____/____/____ Identificação e Assinatura do Recebedor _____	Número da Nota 00000003942
--	-------------------------------

RECEBEMOS DE RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.015.994 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP  R JOSE MARIA LEONARDI, 395 B - JD SAO JORGE - CEP:13920-304 - PEDREIRA - SP TEL: (19)3852-4856		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.015.994 fl. 1 /2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 1205 5915 9000 0198 5500 1000 0159 9412 3840 0965 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135253870410177 10/12/2025 13:08:05	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 519094947116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.591.590/0001-98	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL			CNPJ / CPF 88.830.609/0001-39		DATA DA EMISSÃO 10/12/2025
ENDEREÇO RUA ALFREDO CHAVES, 1333			BAIRRO / DISTRITO EXPOSICAO		CEP 95020-460
MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL			UF RS		HORA DA SAÍDA 11:39:57

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	08/01/2026	140,90									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	54,63	140,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO 29536		PESO BRUTO (Kg)		PESO LÍQUIDO (Kg)

CÓDIGO DO PROD. /	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR L.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
49	BATERIA PACK IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R 54,63 0% FONTE IBPT	85073011	5102	6102	UN	1,00	140,90	140,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES TERMO ADITIVO N 1 AO CONTRATO N 2024/677. INEXIGIBILIDADE N 2024/185. ORCAMENTO N 29074. IMPRESSORA DP-1012 SN 096.3580.415. CONDICAO DE PAGAMENTO 30 DIAS TRANSFERENCIA BANCARIA. DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA.2427-9 - C/C.13458-9. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI.	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP R JOSE MARIA LEONARDI, 395 B - JD SAO JORGE - CEP:13920-304 - PEDREIRA - SP TEL: (19)3852-4856		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000.015.994 fl. 2 /2 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 1205 5915 9000 0198 5500 1000 0159 9412 3840 0965 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO				135253870410177 10/12/2025 13:08:05			
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF			
519094947116				05.591.590/0001-98			

CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. /	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR L.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
-------------------	--------------------------------	----------	-------------	------	-------	--------	----------------	-------------	----------	-----------------	----------------	--------------	----------------	-----

CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 54,63 (38,77porcento) FONTE IBPT

RECEBEMOS DE RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000.016.001 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP  R JOSE MARIA LEONARDI, 395 B - JD SAO JORGE - CEP:13920-304 - PEDREIRA - SP TEL: (19)3852-4856		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.016.001 fl. 1 /1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 3525 1205 5915 9000 0198 5500 1000 0160 0112 3930 3498 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135253880862096 11/12/2025 06:40:37	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 519094947116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ / CPF 05.591.590/0001-98	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA				CNPJ / CPF 82.928.706/0001-82		DATA DA EMISSÃO 11/12/2025			
ENDEREÇO R VOLUNTARIO CARPES, 155				BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 88790-000		DATA SAÍDA / ENTRADA 11/12/2025	
MUNICÍPIO LAGUNA			FONE / FAX (48)3647-7944		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 06:39:13	

DUPLICATAS											
Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	09/01/2026	140,90									

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	54,63	140,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO 29544		PESO BRUTO (Kg)		PESO LÍQUIDO (Kg)

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS															
CÓDIGO DO PROD. /	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN / CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR L.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS		
49	BATERIA PACK IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012 VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R 54,63 0% FONTE IBPT	85073011	5102	6102	UN	1,00	140,90	140,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOLICITACAO DE FORNECIMENTO NR 989/2025. ORCAMENTO N 28814. IMPRESSORA DP-1012 SN 08C.3527.032. CONDICAO DE PAGAMENTO 30 DIAS - TRANSFERENCIA BANCARIA. DADOS BANCARIOS.BANCO DO BRASIL 001- AGENCIA.2427-9 - C/C.13458-9. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NAO GERA DIREITO A CREDITO DE IPI. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 54,63 (38,77porcento) FONTE IBPT	RESERVADO AO FISCO
------------------	--	--------------------

Somos distribuidores EXCLUSIVOS da marca INTOXIMETERS no Brasil



Ribco do Brasil
Soluções em Segurança



(<https://www.ribcodobrasil.com.br/ecommerce/>)

Pesquise um produto específico...



Pacote de Bocal c/100 unids embalados individualmente para Etilometro Alco-Sensor IV - homologado pelo Inmetro Portaria 189 de 31/10/2003

Código: RDB-20241031

★★★★★(0) [Avaliar produto](#)



R\$ 288,00 un.

ou no PIX/BOLETO por R\$ 288,00

ou em até 3x de R\$ 104,63 (total de R\$ 313,89)

[Outras opções de parcelamento](#)

1



COMPRAR

00000-000

[Calcular Frete](#)

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento.

Descrição Completa:

Pacote de Bocal c/100 unids embalados individualmente para Etilometro Alco-Sensor IV - homologado pelo Inmetro Portaria 189 de 31/10/2003

(<https://api.phone55>)

Somos distribuidores EXCLUSIVOS da marca INTOXIMETERS no Brasil



Ribco do Brasil
Soluções em Segurança



(https://www.ribcodobrasil.com.br/ecommerce/)

Pesquise um produto específico...



Bobina OFFSET 57X30 1-via para Impressora Matricial DP1012

Código: RDB-20241035

★★★★★(0) [Avaliar produto](#)



R\$ 8,75 un.

ou no PIX/BOLETO por R\$ 8,75
ou em até 3x de R\$ 3,18 (total de R\$ 9,54)
Outras opções de parcelamento

1

^
v

COMPRAR

00000-000

Calcular Frete

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento.

Descrição Completa:

Bobina OFFSET 57x15 1-via para Impressora Matricial DP1012

Produtos Relacionados:



Bobina Térmica 57x15 para Impressora Leopardo - 05 UNIDADES

★★★★★

R\$ 30,90
1x de R\$ 30,90 sem juros
ou em 3x de R\$ 11,23
(<https://www.ribcodobrasil.com.br/ecommerce/produto/rdb-20241043-bobina-termica-57x15-para-impressora-leopardo-05-unidades>)

comprar

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=55>)

Somos distribuidores EXCLUSIVOS da marca INTOXIMETERS no Brasil



Ribco do Brasil
Soluções em Segurança



(<https://www.ribcodobrasil.com.br/ecommerce/>)

Pesquise um produto específico...



Fita de Tinta para Impressora Matricial DP1012

Código: RDB-20241036

★★★★★(0) [Avaliar produto](#)



R\$ 22,90 un.

ou no PIX/BOLETO por R\$ 22,90
ou em até 3x de R\$ 8,32 (total de R\$ 24,96)
Outras opções de parcelamento

1

^

v

COMPRAR

00000-000

Calcular Frete

Os prazos de entrega começam a contar a partir da confirmação de pagamento.

Descrição Completa:

Fita de Tinta para Impressora Matricial DP1012

Vistos Recentemente:



♥

**Bobina OFFSET 57X30 1-
via para Impressora
Matricial DP1012**

★★★★★

R\$ 8,75

1x de R\$ 8,75 sem juros
ou em 3x de R\$ 3,18

(https://
www.ribcodobrasil.com.br/
ecommerce/produto/
rdb-20241035-bobina-
offset-57x30-1-via-para-
impressora-matricial-dp1012)





Pedreira/SP, 01 de Outubro de 2018.

Informativo - Prazo de Garantia

Prezados Senhores,

Pela presente, a empresa Ribco do Brasil Imp. Exp. LTDA - EPP, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.591.590/0001-98, localizada na Rua José Maria Leonardi, 395 B - Jd. São Jorge, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, vem mui respeitosamente à presença de V. Sas. expor o quanto segue.

A garantia dos serviços de manutenção oferecida pela empresa Ribco do Brasil Imp. Exp. LTDA - EPP é de 03 (três) meses contados a partir da emissão da nota fiscal, e restringe-se apenas ao mesmo serviço realizado e componente ou peça substituída anteriormente. Ressaltamos que caso o aparelho retorne para a empresa com outro problema durante o período de garantia, não será cobrado o serviço de manutenção e ajuste porém haverá a cobrança da peça ou componente substituído e o mesmo deverá passar por nova verificação do Inmetro conforme a Portaria nº 65/2015 cujo os valores serão cobrados a parte. Por se tratar de um instrumento de medição seguimos regulamento da Dimel.

Sendo assim, visando manter a excelência nos serviços prestados e evitar aborrecimentos futuros, solicitamos aos clientes que se atentem ao prazo de garantia, devendo o equipamento ser encaminhado imediatamente após a constatação de eventual problema. Solicitamos ainda a comunicação por escrito caso o aparelho não possa ser encaminhado tempestivamente, evitando assim a perda da garantia.

**Rua José Maria Leonardi, 395 B
CEP 13920-000 - Pedreira/SP
Brasil**



Por oportuno destacamos nosso agradecimento e compreensão.

Limitamos aos expostos, apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente

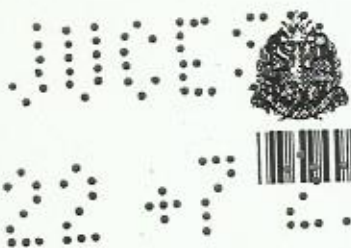
Fabiana Balbino

Diretora / (19) 3893-7112

fabiana@ribcodobrasil.com.br

Rua José Maria Leonardi, 395 B
CEP 13920-000 - Pedreira/SP
Brasil

E. R. 001
ASSIMPI



JUCESP PROTOCOLO
0.654.359/21-0

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA DE N.º 10
RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Os signatários do presente instrumento particular de alteração e consolidação contratual -

1 - Dennis Balbino Gera,

2 - Leonina Balbino,

únicos sócios componentes da empresa, RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, à rua Jose Maria Leonardi, 395/B, Jardim São Jorge, CEP.13920-000, com ramo de atividade de 1-) Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças (Cnae 46.69-9-99); e 2-) Representantes comerciais e agentes do comercio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.16-8-00); e 3-) Comercio atacadista de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho (Cnae 46.42-7-02); e 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.39-0-02); e 5-) Comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Cnae 47.73-3-00); e 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 33.12-1-02); e 7-) Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 45.30-7-03); e 8-) Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); inscrita no CNPJ. nr. 05.591.590/0001-98, e IE: 519.094.947.116, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nr. 35.217.575.063 de 22/05/2002, e última alteração contratual registrada sob n.º 123.295/19-1 em 08/03/2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito possível, procederem a alteração e consolidação de seu contrato social, mediante as clausulas e condições abaixo:

Altera-se o objeto para:

- 1-) Comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças (Cnae 46.69-9-99); e
- 2-) Representantes comerciais e agentes do comercio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.16-8-00); e
- 3-) Comercio atacadista de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho (Cnae 46.42-7-02); e
- 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.39-0-02); e

26.12.21

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTOS
COMARCA DE PEDREIRA-SP
Rua XXIII, 209 Centro CEP: 13920-000 Tel: (19) 3893-6430
Certifico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
Pedreira, 18 NOV. 2021
Munus Rossi Moro - Esc. Aut.
Jonas Camilotti - Esc. Aut.
Felipe Augusto Pinto de Oliveira - Esc. Aut.
Valor Recobrado: R\$ 3,99
Valor Juros: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 3,99

123547
AUTENTICAÇÃO
AU0724AA0810363

JUL 2021

- 5-) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Cnae 47.73-3-00); e
- 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 33.12-1-02); e
- 7-) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 45.30-7-03); e
- 8-) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); e
- 9-) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 82.11-3-00); e
- 10-) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Cnae 70.20-4-00).

II

Tendo em vista a alteração supra citada, faz-se necessário a seguir a consolidação de Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

1ª - NOME EMPRESARIAL

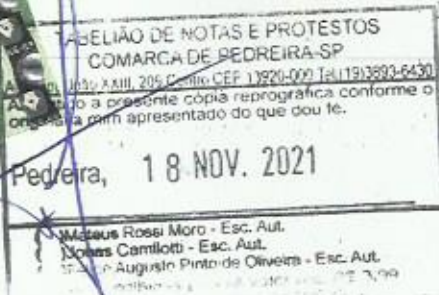
A sociedade gira sob nome empresarial de, RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com sede na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, a rua Jose Maria Leonardi, 395/B, Jardim São Jorge, CEP 13.920-000. (art. 997, II, CC/2002).

2ª - OBJETO

O objeto é:

- 1-) Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, parte e peças (Cnae 46.69-9-99); e
- 2-) Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem (Cnae 46.16-8-00); e
- 3-) Comércio atacadista de roupas e acessórios profissionais e de segurança do trabalho (Cnae 46.42-7-02); e
- 4-) Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (Cnae 77.39-0-02); e
- 5-) Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Cnae 47.73-3-00); e
- 6-) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (Cnae 33.12-1-02); E
- 7-) Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Cnae 45.30-7-03); e
- 8-) Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática (Cnae 47.51-2-01); e
- 9-) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Cnae 82.11-3-00); e
- 10-) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Cnae 70.20-4-00).

Df LB



Paragrafo Primeiro: Sempre que for conveniente aos interesses sociais e a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá associar-se a outras empresas, formar redes de sociedade conjugadas, bem como participar em outras sociedades, qualidade de sócia quotista ou acionista, podendo adquirir ou alienar participações societárias.

3ª - CAPITAL

O capital social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente nacional neste ato e, assim distribuídas entre os sócios (art. 997, III, e art. 1.055, CC/2002):

Sócios	quotas	%		R \$
1 - Dennis Balbino Gera	99.000	99 %	R \$	693.000,00
2 - Leonina Balbino	1.000	1 %	R \$	7.000,00
Total do Capital Social	100.000	100 %	R \$	700.000,00

4ª - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém, respondem solidariamente pela integralização do capital social, artigo 1.052 do código civil de 2.002.

5ª - QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve seu início de atividade em 02/03/2002, e tem seu prazo de duração indeterminado, podendo entretanto ser denunciada por qualquer dos sócios, no mínimo com seis (06) meses de antecedência, cujo prazo deverá, em qualquer hipótese, coincidir com a época fixada para encerramento do balanço geral do exercício.

7ª - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais ou depósitos em qualquer parte do território nacional.

8ª - TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Em sendo o caso de transferência de quotas a terceiros, não integrantes do quadro societário, a cessão somente será ultimada com a anuência dos sócios remanescentes.



JUL 2021

9ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais competirá ao sócio Dennis Balbino Gera, já qualificado, isoladamente, ao qual é outorgada a competência para a representação da sociedade judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, sendo que na prática dos atos a seguir especificados, a administração da sociedade deverá obter a previa autorização de ambos os sócios:

- ☒ concessão de avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas;
- ☒ aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- ☒ aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades.

10ª - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio investido na função administrativa, bem como aquele que de qualquer forma exercer atividade na sociedade, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, no valor que fixarem entre si, a qual será levada a débito da conta de despesas administrativas.

11ª - LUCROS E PREJUÍZOS

Os lucros ou prejuízos, apurados em balanço geral (encerrado em 31 de Dezembro de cada ano), ou através de balancetes intermediários (mensais) no curso do exercício, ou qualquer outra forma permitida pela legislação vigente, serão divididos, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção de suas quotas sociais já integralizadas, ou ainda, de comum acordo firmado entre os mesmos distintamente da participação no quadro societário, ou simplesmente mantido em reservas (art. 1.065, CC/2002).

12ª - FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento citado anteriormente, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

13ª - HERDEIROS

Por deliberação unânime dos sócios remanescentes, poderão os herdeiros do falecido, em pagamento de seus respectivos quinhões hereditários, serem admitidos na sociedade.

14ª - PODERES ADMINISTRATIVOS

Nos poderes administrativos não se incluem os de contrair obrigações estranhas à sociedade, nem os de dar fiança ou aval, tampouco os de empregar a razão social em obrigações a favor de terceiros, mesmo que sob a forma cambiária. O sócio administrador poderá conceder procurações publicas especificas.

Dh. L3



JUL 2021
02 07 21
+ +

15ª - EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Excluem-se os sócios nos seguintes casos, observando-se o quorum de mais de metade do capital social votante:

- ☒ por justa causa
- ☒ sócio falido
- ☒ sócio remisso
- ☒ sócio que tenha suas quotas liquidadas

16ª - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais de regência em especial aquelas constantes da Lei nr. 10.406 de 10. 01. 2.002.

17ª - FORO

Qualquer ação entre os sócios, desde que relativa à sociedade, ou deste para com a mesma ou vice-versa, será proposta no foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, que fica desde já eleito para tal fim.

18ª - IMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

19ª - REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

O administrador da sociedade, de comum acordo, faz a opção por não realizar assembleias ou reuniões de quotistas.

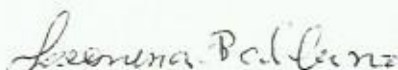


E, por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, ficando ratificadas todas as disposições contratuais anteriores que não foram abrangidas pelo presente instrumento de alteração.

Pedreira, 15 de julho de 2021.



Dennis Balbino Gera



Leonina Balbino



JUCESP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.591.590/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RIBCO DO BRASIL	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE MARIA LEONARDI	NÚMERO 395	COMPLEMENTO LETRA B
--	----------------------	-------------------------------

CEP 13.920-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO JORGE	MUNICÍPIO PEDREIRA	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FABIANA@RIBCODOBASIL.COM.BR	TELEFONE (19) 3893-7112/ (19) 3893-2236
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.591.590/0001-98 DUNS®: 914629282
Razão Social: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: RIBCO DO BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/03/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	26/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/08/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.591.590/0001-98

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26061291204-10

Data e hora da emissão 19/06/2026 16:18:38

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
MUNICÍPIO DE PEDREIRA
PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 03 - CENTRO - PEDREIRA
CNPJ: 46.410.775/0001-36



CERTIDÃO NEGATIVA
DO MOBILIÁRIO

Código

54000006814

Data Abertura

21/10/2003

Situação

01 - Ativo

Razão Social

RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP

CPF/CNPJ

05.591.590/0001-98

Nome Fantasia

RIBCO DO BRASIL

Inscrição Municipal

54000006814

Logradouro

RUA JOSE MARIA LEONARDI

Número

00395

Complemento

395/B

Bairro

JARDIM SAO JORGE

Cep

13920304

Cidade

PEDREIRA

UF

SP

Atividade

COM ATAC MAQUINAS E EQUIP NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS.

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:17:53 do dia 28/08/2026

Válida até 27/09/2026

Código de Controle da Certidão/Número DDDC5F4FBB96A2E9

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



29/04/2026

0096184510

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 572556****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/04/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 05.591.590/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

PEDIDO Nº:

0096184510





Ribco do Brasil Imp. e Exp. Ltda.
Rua: José Maria Leonardi, 395B - Jd. São Jorge
Pedreira - SP CEP: 13920-304
Fone: (19)3893-7112/3852-4856/3852-3463
CNPJ.: 05.591.590/0001-98 I.E.: 519.094.947.116 I.M.: 54000006814
vendas@ribcodobrasil.com.br - www.ribcodobrasil.com.br
"Distribuidor Exclusivo dos Etilômetros Intoximeters para o Brasil"

DECLARAÇÃO – Não emprego menores – Art. 7º, XXXIII da CF

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob nº 05.591.590/0001-98 por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) Fabiana Balbino, portador (a) da Carteira de Identidade nº 18.831.663-2 e do CPF nº 130.375.488-60, DECLARA, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, do art. 27, V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Pedreira, 03 de Agosto de 2026

FABIANA
BALBINO:13037548860

Assinado de forma digital por FABIANA
BALBINO:13037548860
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=32071174000131, ou=AC SyngularID
Multiple, cn=FABIANA BALBINO:13037548860
Dados: 2026.08.28 13:55:17 -03'00'

Fabiana Balbino – Diretora Executiva

Ribco do Brasil Importação e Exportação LTDA - EPP

Ato nº 006/2026, de 05 de janeiro de 2026.

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I.** O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II.** A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III.** O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV.** O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V.** O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI.** O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. O Médico Instrutor do NEP, Dr. Matheus Iago Bonifácio, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;

IX. A Auxiliar de Farmácia, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e a gestora dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:104655416
66

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:47:09
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato n.º 004/2026, de 05 de janeiro de 2026.

“Institui Equipe de Planejamento de Contratações.”

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos;

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;
- i) Raiany Thaimeny Nery – Farmacêutica.

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 05 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO
SOARES DO
NASCIMENTO:10465
541666

Assinado de forma digital por
CARLOS AUGUSTO SOARES DO
NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.05 15:46:41
-03'00'

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE
FINANCEIRA**

De	Agente de Contratação
Para	Setor de Contabilidade e Tesouraria
Objeto	Contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

Solicito ao Setor de Contabilidade e Tesouraria informar a existência de dotação orçamentária, para o objeto acima especificado, conforme documento de formalização de demanda, bem como informação se há existência de recursos financeiros para cobrir a dotação orçamentária requerida, no valor total de R\$ 2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$ 2.046,17 (dois mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos) e dos materiais de R\$ 434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Barbacena, 18 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
Do CISRU Centro Sul

INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Informo que as despesas para a Contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento às necessidades do CISRU Centro Sul, no valor total de R\$2.480,72 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais), sendo R\$2.046,17 (dois mil, quarenta e seis reais e dezessete centavos) de serviço e R\$434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) de peças.

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

Informo ainda que, estamos incluindo em nossa programação financeira o valor acima descrito, para cobertura das despesas do Processo Administrativo.

DECLARO, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto que se pretende contratar, está de acordo com a Legislação Pertinente e que tais despesas não comprometerão os orçamentos do Consórcio nos próximos dois anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

Barbacena, 21 de setembro de 2026.

Austéria Morais Ladeira
CRC/MG-095093/O-6
Assessoria Contábil/ Tesouraria
CISRU Centro Sul

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratações

Para : Carlos Augusto do Soares do Nascimento - Presidente do CISRU Centro Sul

Data : 22/09/2026

Senhor Presidente,

Vimos, por este, solicitar a V.Ex^a autorização para prosseguimento do Processo Administrativo objetivando a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$2.703,32 (Dois mil, setecentos e três reais e trinta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$1.871,17 (Um mil, oitocentos e setenta e um reais e dezessete centavos) e de peças R\$832,15 (oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos).

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações
CISRU Centro Sul

**AUTORIZAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Prezada Agente de Contratações,

Pela presente, AUTORIZO a instauração de processo administrativo para a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul, tendo em vista a solicitação e justificativa efetuadas, observados os trâmites legais necessários.

Declaro ainda, para os devidos fins de direito, que esta despesa pública cumpre as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do
CISRU Centro Sul

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E
VIABILIDADE DO PROCESSO**

Processo nº: 049/2026

Inexigibilidade nº: 011/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2026, às 09 horas, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise do orçamento e documentação enviada pela empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395, B, Jardim São José, Pedreira/SP, CEP: 13.920-000, prestador exclusivo de serviços de manutenção e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando a prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$ 2.046,17 (dois mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos) e dos materiais de R\$ 434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021. A empresa Ribco apresentou Carta de Distribuição e da Declaração de Exclusividade expedida Intoximeters Experience Service Integrity e traduzida por MANOEL ANTONIO SCHIMIDT Tradutor Público e Intérprete Comercial Matrícula Nº 490 da Junta Comercial do Estado de São Paulo e declaração de exclusividade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira – SICOMVIT, comprovando ser representante exclusiva autorizada para prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO. Vale ressaltar que a referida empresa é cadastrada no Instituto IPEM-SP – Órgão delegado do Instituto Nacional de Metro, Qualidade e Tecnologia – Inmetro e que após a aferição do equipamento será expedido pelo IPEM-SP o Certificado de Verificação do etilômetro. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de Logística, dos “Orçamentos” e dos “Documentos de Habilitação” da Empresa, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social Consolidado; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, comprovando a regularidade fiscal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em relação aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS e aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho), estes estão com prazos de vigência expirados na consulta anexada ao DFD, sendo realizada nova consulta na presente data

(anexada), a qual comprova a regularidade. Fora anexado ao DFD a Certidão quanto aos débitos com a Fazenda Estadual; aos débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante e Comprovante de inscrição municipal. Quanto a Certidão negativa de falência e concordata está também teve seu prazo expirado, tendo sido emitida certidão atualizada e anexada a presente Ata. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e também de seus sócios quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Foram anexadas ao Documento de Formalização (DFD) as notas fiscais nºs 15994 e 16001 referentes aos serviços e peça da impressora, e fora consultado o preço dos materiais bocal, fita e bobina no site oficial da RIBCO, documentos estes que comprovam que os valores propostos estão dentro dos praticados no mercado, comprovando-se que os valores orçados estão compatíveis com os praticados no mercado. O procedimento será enviado à Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$ 2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 22 de setembro de 2026.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.591.590/0001-98 DUNS®: 914629282
Razão Social: RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Nome Fantasia: RIBCO DO BRASIL
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/03/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/03/2027	Automática
FGTS	Validade:	26/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/03/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	07/08/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



22/09/2026

0100565767

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4874913****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 21/09/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

RIBCO DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, CNPJ: 05.591.590/0001-98, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

PEDIDO Nº:

0100565767



 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 22/09/2026 15:06:04

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 05.591.590/0001-98 41296627837 82214255834

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado

(Minuta Contratual)

**CONTRATO Nº ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CISRU
CENTRO SUL E A EMPRESA RIBCO DO
BRASIL IMPORTACAO E
EXPORTACAO LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO
ETILÔMETRO, DE SUA IMPRESSORA
MATRICIAL COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU CENTRO SUL, localizado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó, CEP 36.202-630, em Barbacena - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395, B, Jardim São José, Pedreira – SP, CEP: 13.920-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Dennis Balbino Gera, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Os orçamentos do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global para a prestação dos serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO, com fornecimento de peça e prestação de serviços de manutenção, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando-se que trata-se de contratação de representante exclusivo.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO-** O valor total deste contrato é de R\$2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo o valor de serviços de R\$ 2.046,17 (dois mil e quarenta e seis reais e dezessete centavos) e dos materiais de R\$ 434,55 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Conforme tabelas abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ACESSÓRIOS/INSUMOS				
01	01	FITA DE IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	22,90	22,90
02	01	BOBINA OFFSET 1 VIA - 57X30MTS - COR BRANCA - PARA IMPRESSORA 1 8,75 8,75 8,75 DP-1012	8,75	8,75
03	100	BOCAIS DESCARTÁVEIS PARA ETILOMETRO AS-IV - EMB. INDIVID. HOMOL. P/ ETILÔMETRO	2,62	262,00
SUBTOTAL ACESSÓRIOS/INSUMOS				293,65
PEÇA				
04	01	BATERIA PACK IMPRESSORA MATRICIAL DP-1012	140,90	140,90
SUBTOTAL PEÇA				140,90
SERVIÇOS				
05	01	ETILÔMETRO - Serviço de verificação metrológica INMETRO	800,17	800,17
06	01	ETILÔMETRO - Serviço de manutenção, ajuste	1.071,00	1.071,00

		(calibração)		
07	01	Manutenção em impressora matricial DP-1012	175,00	175,00
SUBTOTAL SERVIÇOS				2.046,17
Valor total R\$2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).				

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1.1 O Consórcio irá efetuar a retenção do imposto de renda retido na fonte, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da alíquota de 4,80 (quatro vírgula oito por cento) para serviços e 1,20% (um vírgula dois por cento) para materiais, conforme previsto no Anexo I da IN RFB 1234/2012, editada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por este Consórcio.

5.2.1.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

5.2.1.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratada, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres do Consórcio, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Consórcio atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Consórcio deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Consórcio, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.6.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.4.7. Persistindo a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, através de e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data dos orçamentos em 27/08/2026 e 08/09/2026 .
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação dos serviços e fornecimentos dos materiais, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o setor de representação judicial do Consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Prestar o serviço e o fornecimento em até 40 (quarenta) dias, conforme especificações constantes neste contrato, e emitir a respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Destinar corretamente as peças que forem retiradas, seguindo a legislação vigente.

8.1.17. Garantir os serviços de manutenção por de 03 (três) meses contados apartir da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia financeira relacionada à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o Consórcio a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CISRU deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.39.17– Manutenção e Conservação de Bens Móveis

Entidade: 01- Cisru Centro Sul

Unidade: 01 – Contrato de Rateio

Sub-Unidade: 00 – Contrato de Rateio

Função: 10 - Saúde

Sub Função: 302- Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj./Atividade: 2.0004 - Gestão do Samu – Contrato de Rateio

Programa: 001 - Rede de Urgência e Emergência

Categoria: 3 – Despesa Correntes

Natureza de Despesa: 3.3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade: 3.3.90 - Aplicações Diretas

Elemento: 3.3.90.30 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SubElemento: 3.3.90.30.25– Material para Manutenção de Bens Móveis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.			
CISRU Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)		RIBCO do Brasil Importação e Exportação Ltda CNPJ: 05.591.590/0001-98 (Contratada)	
Nome:	Carlos Augusto Soares do Nascimento	Nome:	Dennis Balbino Gera
Cargo:	Presidente do CISRU Centro Sul	Cargo:	Sócio Administrador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

Rodovia BR-265, Nº: 1501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

CNPJ: 11.938.399/0001-72

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550

Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____

À

Assessoria Jurídica

Processo nº : 049/2026

Inexigibilidade nº: 011/2026

Senhor Advogado,

Esta Agente de Contratação recebeu do Gerente de logística do CISRU Centro Sul, solicitação de 17 de setembro de 2026, para a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda – EPP, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul, no valor total de R\$ 2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Considerando que a referida empresa é representante exclusivo no território brasileiro da empresa INTOXIMETERS, INC para assistência técnica, manutenção, ajuste (calibração), troca de peças originais e garantia, nos termos da Carta de Distribuição e da Declaração de Exclusividade expedida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira – SICOMVIT, tomo a liberdade de sugerir que seja formalizado Processo de inexigibilidade de licitação para contratação da empresa.

O equipamento etilômetro necessita de manutenção e calibração periódica, conforme recomendação do fabricante devendo o CISRU Centro Sul, a cada 12 (doze) meses, o encaminhar para verificação subsequente, junto ao Órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro, conforme exigência da Portaria nº 006, de 17 de janeiro de 2002. Considerando também que impressora do equipamento tem apresentado falhas de funcionamento e que é necessária a aquisição de acessórios/insumos destes, visualizamos a real necessidade de tal contratação.

Há de se considerar também, que esta Agente de Contratação e Equipe de Apoio já verificaram os documentos da empresa supracitada e constataram que a esta encontra-se devidamente habilitada e apta a contratar com este Consórcio.

Sendo assim, peço Parecer dessa Assessoria com relação ao pedido feito pelo Coordenador de Frota, quanto à regularidade do processo, da forma de contratação e da minuta de contrato para que possamos formalizar o Processo de inexigibilidade, tendo em vista o entendimento entre as partes a respeito dos preços a serem cobrados pela prestação dos serviços.

Envio-lhe a minuta contratual para sua aprovação.

Barbacena, 23 de setembro de 2026.

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratações do CISRU Centro Sul

PARECER JURÍDICO

Consulente : Karina Augusta da Silva – Agente de Contratação

Assunto : Análise da regularidade de processo administrativo que visa contratação de prestador de serviços e fornecedor exclusivo de peças para manutenção de etilômetro, da marca Intoximeters.

Referência : Processo Administrativo nº 049/2026
Inexigibilidade nº 011/2026

Ementa: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MANUTENÇÃO DE ETILÔMETRO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21. REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO E MINUTA DE CONTRATO.

1. DO RELATÓRIO

Os presentes autos em formato eletrônico, contendo 01 (hum) volume, referente ao Processo Administrativo nº 049/2026, foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 72, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação objetivando a contratação da empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda.-EPP para manutenção de etilômetro da marca Intoximeters, com fornecimento de peças e prestação de serviços.

A consulente requer manifestação jurídica a respeito da contratação por inexigibilidade bem como análise da minuta de contrato. Também deve ser objeto de análise a regularidade dos demais atos praticados.

Sendo este o sintético relatório, passemos então a análise do procedimento.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente é importante ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a Agente de Contratação bem como o Presidente do CISRU Centro Sul no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos e instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, caso haja.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que o solicitante municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades do Consórcio, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Com efeito, no que pertine especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes.

4. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É sabido que as contratações realizadas pelo poder público devem ser precedidas de processo licitatório, instrumento este que fornecerá ao administrador condições de escolher a proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O referido dispositivo foi regulamentado pela nova lei de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 14.133/2021, que veio para substituir a antiga Lei nº 8.666/93.

Conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho, em seu manual de Direito Administrativo (2017, p. 243):

Não poderia a lei deixar ao exclusivo critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque, fácil é prever, essa liberdade daria margem a escolhas impróprias, ou mesmo a concertos escusos entre alguns administradores públicos inescrupulosos e particulares, com o que prejudicada, em última análise, seria a Administração Pública, gestora dos interesses coletivos.

A licitação veio contornar esses riscos. Sendo um procedimento anterior ao próprio contrato, permite que várias pessoas ofereçam suas propostas, e, em consequência, permite também que seja escolhida a mais vantajosa para a Administração.

A Administração Pública não pode, assim, escusar-se da realização de licitação antes da celebração de seus contratos, por força de lei e em observância ao texto constitucional.

No entanto, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado), a nova lei regulamentadora das licitações (lei 14.133/2021) estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação, autorizando a Administração realizar contratação direta, ou seja, sem a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta. É o que dispõe o artigo 74 do referido diploma legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Há época de vigência da Lei nº 8.666/93 já era sedimentado o entendimento de que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 não eram exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível, conforme bem assevera Marçal Justen Filho (2012, p. 409):

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no **caput** do dispositivo.

Tal expressão também consta no **caput** do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, levando a conclusão lógica que os incisos do referido artigo também são apenas exemplificativos, podendo a Administração Pública afastar a regra de realização de licitação quando ficar comprovada a impossibilidade de sua realização em virtude de tratar-se de fornecedor exclusivo.

O novo diploma legal trouxe de forma expressa no inciso I do art. 74 a possibilidade de contratação de prestador de serviços ou fornecedor exclusivos, ao contrário do que ocorria na Lei 8.666/93, cujo fundamento legal, quando se tratava de prestação de serviços, devia ser o **caput** do art. 25 e não o inciso I.

Mas com o advento da nova lei de licitações, podemos considerar que a indicação apenas do inciso I do artigo 74 como fundamento legal para a contratação direta, por inexigibilidade, de serviço contratado junto a fornecedor exclusivo é plenamente possível e adequada. Isso porque a hipótese do inciso I é destinada às compras e à prestação de serviços em que o fornecedor/prestador for único ou exclusivo.

Assim, sempre que os equipamentos, materiais e serviços demandados pela Administração forem fornecidos de forma exclusiva por uma determinada pessoa jurídica, havendo similitude fática com as hipóteses do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, teremos seu enquadramento como inexigibilidade de licitação.

Foi juntado ao processo Declaração de Exclusividade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Itapira - SICOMVIT, comprovando que a empresa Ribco do Brasil Importação e Exportação Ltda.-EPP possui exclusividade na prestação serviços e comercialização de acessórios dos equipamentos da marca Intoximeters em todo o território brasileiro. É importante ressaltar que, com o advento da Nova Lei de Licitações, a comprovação da exclusividade que deveria ser comprovada através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, foi simplificada, sendo aceito para comprovar a referida exclusividade também um contrato de exclusividade, uma declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do que foi aqui exposto, podemos concluir que a contratação direta por inexigibilidade de licitação pela Administração Pública, no caso de serviço prestado por fornecedor exclusivo é plenamente possível e tem como fundamento legal o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no §1º do mesmo artigo.

5. FORMALIDADES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

Analisada a questão referente ao fundamento legal da contratação mediante inexigibilidade de licitação, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Com efeito, neste caso particular, as exigências atinentes encontram-se elencadas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então à verificação do atendimento dessas exigências.

O Documento de Formalização da Demanda foi juntado aos autos e se configura como a solicitação de aquisição/serviço elaborado pela Gerência de Logística. O estudo técnico preliminar pode ser dispensado, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido, nos termos do Decreto nº 004/2023. A análise de riscos e o termo de referência também foram dispensados, conforme disposto na própria solicitação. Cabe registrar que pela leitura do inciso I do art. 72 podemos inferir que de fato

esses documentos podem ser dispensados, uma vez que o dispositivo legal faz referência a termo “se for o caso” para se referir a estes documentos que podem ser dispensados.

Quanto a estimativa da despesa, esta foi elaborada pela própria prestadora de serviços, de acordo com os serviços que serão prestados e utilizando como parâmetro para definição do valor notas fiscais emitidas para outras instituições, comprovando que o valor cobrado desse Consórcio está compatível com o praticado pela empresa em outras instituições ou mesmo ao CISRU Centro Sul anteriormente.

O parecer jurídico está sendo elaborado e será juntado aos autos e não há pareceres técnicos a serem considerados.

A assessoria contábil já se manifestou com relação à compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para cobertura das despesas com o compromisso que será assumido.

Foi juntado aos autos documentos de habilitação comprovando que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

O presidente do Consórcio já se manifestou favorável à formalização da contratação e quanto à autorização da contratação, esta deve ocorrer posteriormente pela autoridade competente.

Portanto, no que toca às exigências insertas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que elas foram devidamente cumpridas no presente feito, cabendo ao Consórcio observar, no momento oportuno, aquelas relativas à adjudicação/homologação e publicação do ato.

6. ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

No caso vertente, a autoridade assessorada formalizará instrumento contratual, conforme minuta que foi devidamente juntada aos autos.

Conforme disposto no Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Quanto ao instrumento contratual, por se enquadrar aos ditames legais, bem como ao modelo adotado por este Consórcio com os devidos ajustes, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações, nada temos a ponderar.

7. CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de inexigibilidade de licitação.

É o parecer, s.m.j.

Barbacena/MG, 24 de setembro de 2026.

Francismar Sebastião Gonçalves

Assessor Jurídico

OAB/MG 166.470

De : Karina Augusta da Silva - Agente de Contratação

Para : Sr. Aurélio Suenes de Resende - 1º Vice-Presidente do Consórcio

Data : 24/09/2026

Senhor Vice Presidente,

Venho, por este, encaminhar a V.Exª o Processo Licitatório nº 049/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026, para que se proceda sua adjudicação/homologação, conforme as atribuições que lhe são conferidas conforme Ato nº 018/2025.

Atenciosamente,

Karina Augusta da Silva
Agente de Contratação
do CISRU Centro Sul

Ato nº 018/2025, de 05 de fevereiro de 2025.

"Delega Competência para Adjudicar e Homologar Processos Licitatórios e Ratificação de Processo de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação"

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e considerando:

- a impossibilidade de cadastro do presidente do Consórcio, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento, no Sistema de Gestão de Acesso – SIASG do Ministério da Economia;
- que para proceder a adjudicação e homologação de processos licitatórios ou de dispensa/inexigibilidade de licitação no sistema Comprasnet é exigido o cadastro no SIASG;
- que desde a posse do novo presidente a equipe de licitação está tentando efetuar o cadastro deste no SIASG, sem sucesso, devido alguma incompatibilidade entre o cadastro neste e em outros sistemas do Governo Federal;
- que não há previsão para regularização da incompatibilidade, apesar do incansável esforço da equipe do Setor de Licitações;
- que não é possível deixar de adjudicar e homologar os processos licitatórios e os processos de dispensa/inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as contratações resultantes desses processos serão necessárias em breve;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a função de adjudicar e homologar os processos de licitação e as dispensas/inexigibilidades de licitação para o 1º Vice-Presidente do Consórcio, Sr. Aurélio Suenes de Resende, portador do CPF nº 036.329.366-33.

Parágrafo Único – A delegação se aplica apenas para o ato de adjudicar e homologar os processos, a autorização para a abertura dos processos licitatórios e de dispensa/inexigibilidade de licitação continuam sendo de responsabilidade do Presidente do Consórcio.

Art. 2º A delegação será temporária, cessando seus efeitos quando a incompatibilidade de cadastro no SIASG for resolvida.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo Setor de Licitações devem continuar com as tratativas com o Ministério da Economia para tentar solucionar o problema.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Barbacena, MG, 05 de fevereiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação da empresa para prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa **RIBCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.591.590/0001-98, estabelecida na Rua José Maria Leonardi, nº 395, B, Jardim São José, Pedreira – SP, CEP: 13.920-000, prestador exclusivo de serviços de manutenção preventiva, corretiva e fornecimento de peças nos equipamentos da marca Intoximeters, visando à prestação de serviços de manutenção do equipamento etilômetro, incluindo calibração e verificação junto ao INMETRO e fornecimento do acessório bocal descartável, bem como a manutenção da impressora matricial e fornecimento de insumos desta, em atendimento ao CISRU Centro Sul, pelo valor total de R\$2.480,72 (Dois mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, data da assinatura eletrônica.

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul